

### PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Contrato Administrativo nº 026 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORANGATU, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes "Joaquim de Barros Garção", mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2-18, publicado no Diário Oficial nº 22.787 de 11/04/2018, Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, Município de Porangatu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o 01.801.612/0001-46, com sede administrativa na Av Goiás nº 33, Centro, em Porangatu- GO CEP (76.550-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porangatu, pelo seu prefeito Pedro João Fernandes, brasileiro, casado portador do RG nº 938.301 SSP-GO inscrito no CPF/MF sob o

+

T With



# PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

nº 253.239.541-91 residente e domiciliado em Porangatu-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Edimar Martins Pereira, brasileiro, portador da OAB-GO nº 19.617 inscrito no CPF nº 577.758.771-20, residente e domiciliado em Porangatu — GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046002023, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes "Joaquim de Barros Garção", localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes "Joaquim de Barros Garção", situado na Avenida Mutunópolis, nº 1.291, no Município de Porangatu / GO, registrado na matrícula nº 1.980 no Cartório de Registro de Imóveis de Porangatu — GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do Município de Porangatu, e com aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro**: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.530,44m², (Um mil, quinhentos e trinta vírgula quarenta e quatro metros quadrados) em terreno com área medida de 38.314,00 m² e registrada de 38.314,00 m².

Parágrafo Segundo: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma quadra poliesportiva, arquibancada em estrutura mista, alvenaria de tijolo maciço e placas pré-moldadas de concreto armado, um palco de concreto, quatro banheiros coletivos com revestimento cerâmico nos pisos e nas paredes, uma copa com revestimento cerâmico nos pisos e nas paredes, esquadrias

X

Seut





## PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

em alumínio, cobertura em estrutura e telhas metálicas, classificado entre reparos simples e importantes, idade aparente de 20(vinte) anos.

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE PORANGATU e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE PORANGATU no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 2.221.000,00 Dois Milhões, duzentos e vinte e um mil reais), conforme Laudo nº 634/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Porangatu.

Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE PORANGATU recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros:
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

1

June



## PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: o Município de Porangatu obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte "Joaquim de Barros Garção" ao Estado de Goiás por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo Estado de Goiás ao Município de Porangatu salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do "Cheque Moradia" emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigerá por 10 (dez) anos.

Cláusula Nona: Fica a cargo do MUNICÍPIO DE PORANGATU proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Herris



# PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 27 dias do mês de JUNHO de 2018.

Pelo Estado de Goiás:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR

Procurador do Estado Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM/CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Porangatu

PEDRO

EDIMAR MARTINS PEREIRA Procurador do Município

Testemun	ha	S
----------	----	---

1	-	
CPF n°		
2		
CPF n°		